SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3803a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.885, ARIQUEMES, 30 DE AGOSTO DE 2.024. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 2.885, ARIQUEMES, 30 DE AGOSTO DE 2.024.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suasatribuições legais,

Faço saberque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgoa seguinte;

L E I:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Código de Obras do Município de Ariquemes, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. No exercício da vigilância de sua circunscrição administrativa, tem o responsável pela fiscalização poder de polícia para vistoriar, fiscalizar, notificar, autuar, embargar, interditar e requerer a demolição de obras de que trata este código e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares ou que constituam provas materiais de irregularidades, obedecidos os trâmites estabelecidos nesta Lei.

I -Em se tratando de obras e/ou construçõesemáreas particulares, que eventualmente estejam irregulares ou em desacordo com os termos desta Lei,o poder de políciae suas medidas administrativas somente poderão ser efetivadas após procedimento formal previamente instaurado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e após o exaurimento das instâncias administrativas;

II -Nocaso de obras e/ou construções que estejam invadindo áreas públicas, a Administração poderá exercer o poder de polícia imediatamente, para apreender materiais,embargar obras, interditar, demolir ou removerconstruções ou instalaçõesinabitadas;

III -Seas obras em áreas particulares avençarem sobre áreas públicas, deverá a Administração notificar previamente o proprietário ou possuidor para remoção da irregularidade ou defesa, sendo que, após o julgamento definitivo do processo administrativo e se desatendida a notificação, poderão ser adotadas as medidas de demolição e desobstrução da área, salvo em casos de risco iminente à segurança depessoas, à incolumidade do meio ambienteouàsaúde pública,ocasiões em quea ação da Administraçãopoderá ser imediata, sem prejuízo do contraditório diferido.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA LIMITADA E BAIXA COMPLEXIDADE

Art. 59. Da Dispensa de Análise Técnica para Projetos de Construção Residencial Unifamiliar e Comercial de Baixa Complexidade.

§ 1º Projetos de obras residenciais unifamiliares, Projetos Comerciais considerados de relevância técnica limitada e baixa complexidade, ficam dispensados da análise técnica aprofundada por parte do Departamento de Engenharia do Município, desde que cumpram os seguintes critérios:

-Projetos Residenciais com área construída não superior a 100 (cem) metros quadrados;

-Projetos Comerciais com área construída não superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, para construção exclusivamente térrea, sem pavimentos subterrâneos, adicionais e mezaninos em edificação comercial;
§ 2ºA aprovação de tais projetos será responsabilidade da Diretoria de Planejamento Urbano a qual realizará uma análise documental baseada nos seguintes documentos:

a)Comprovante de propriedade do imóvel;
b)Certidões Negativas do Imóvel;
c)Identificação completa do proprietário;
d)Qualificação do responsável técnico, incluindo credenciais profissionais;
e)Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pertinentes
f)Certidão Negativa Mobiliário do Profissional ou Empresa;
g)Projeto arquitetônico;
h)Projeto estrutural (locação de fundação e contenção, quando necessário).

§ 3º Deverá ser apresentado um requerimento padronizado, assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel, afirmando que:

-O projeto enquadra-se nas categorias de baixa complexidade estipuladas por este artigo, e está em total conformidade com o Código de Obras municipal, Plano Diretor e demais legislações aplicáveis.

§ 4º Esse requerimento também deverá incluir um compromisso de que a obra será realizada exatamente conforme o projeto apresentado, seguindo todas as normas técnicas e legislações vigentes relacionadas à segurança, saúde e bem-estar público.

§ 5º Declarações falsas contidas no requerimento sujeitarão os signatários a sanções administrativas, civis e criminais, conforme previsto em legislação.

§ 6º Após a aprovação do peticionamento pelo sistema e a verificação da conformidade de todas as documentações exigidas, o processo será direcionado para a emissão das taxas pertinentes.

§ 7ºA dispensa de análise técnica detalhada não exime os responsáveis pelo projeto daobtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a obra, nem da responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente.

§ 8ºO prazo para emissão de alvará de Construção para Projetos de Construção de Relevância Técnica Limitada e Baixa Complexidade, será de10diascorridos,após o atendimento e aprovação necessárias contidas neste artigo.

§9º No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído e conservado, de acordo com convenção descrita em legenda no projeto.

Art. 150.O rebaixamento de guia poderá ser de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para os acessos aos estacionamentos, com exceção de entrada de veículos em postos de combustíveis e outros estabelecimentos onde haja entrada de caminhões.

§ 1º Para testada com mais de um acesso que não seja lado a lado, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser inferior a 3,00m (três metros).

§ 2º Para lotes cuja testada seja menor a 12,00m (doze metros) e área total do lote não exceder 360,00 m², será dispensada a exigência de estacionamento privativo, e o rebaixamento de guia não poderá ser superior a 5,00m (cinco metros).

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 158, do Código de Obras do Município de Ariquemes, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 158......

III -Lotes com área igual ou inferior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e/ou testada inferior a 12,00 m (doze metros).

Art. 3º Fica criado o art. 303-A no Código de Obras do Município de Ariquemes, com a seguinte redação:

Art. 303-A. Fica revogada a Lei Municipal 2.657/2022, após decorrido1(um) ano da publicação oficial desta Lei.

Art.4º Revoga-se o §2º do art. 4º da Lei Municipal 2.657/2022.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 30 de agosto de 2.024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, MENSAGEM DE PROJETO DE LEI DE Nº 55/2024, id.: 2582627, PROJETO DE LEI Nº3576/2.024.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/08/2024 às 11:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2631586**e o código verificador**5267EA64**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	30/08/2024 11:29

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B4339CEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 044/PMNM/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962-1/SEMOSP/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: **EMPRESA JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**
OBJETO: – Fica aditivado o Prazo de 60 dias no presente contrato, conforme consignados no parecer técnico, aceito pelos contratantes, e passa a integrar o presente Contrato nº 044/PMNM/2024, pelo período compreendido entre 05/07/2024 a 05/09/2024.
As demais cláusulas e condições do Contrato nº 044/PMNM/2024, permanecem inalteradas, obedecendo à legislação pertinente, desde que não contrariem o interesse Público.

Publicado Mural em:

Procuradora Geral
POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA.
Advogado OAB/RO nº 7.085

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:DDE71D15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 044/PMNM/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962-1/SEMOSP/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: **EMPRESA JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**
OBJETO: – Fica aditivado o Prazo de 60 dias no presente contrato, conforme consignados no parecer técnico, aceito pelos contratantes, e passa a integrar o presente Contrato nº 044/PMNM/2024, pelo período compreendido entre 05/07/2024 a 05/09/2024.
As demais cláusulas e condições do Contrato nº 044/PMNM/2024, permanecem inalteradas, obedecendo à legislação pertinente, desde que não contrariem o interesse Público.
Publicado Mural em:

Procuradora Geral
POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA.
Advogado OAB/RO nº 7.085

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:BC53F518



